

Considerando as convenções internacionais que combatem a discriminação racial, em especial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada por meio do Decreto Federal nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969; a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão; Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando o compromisso deste Tribunal em atuar, dentro de suas competências, em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em especial, no que tange ao ODS nº 10 - Redução das Desigualdades; Considerando o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), em especial, quanto obrigação do poder público promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra;

Considerando o reconhecimento da constitucionalidade das políticas de ação afirmativa com vistas a igualdade racial pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 41 e na ADPF nº. 186;

Considerando que a redução das desigualdades raciais é um dos objetivos fundamentais previsto no art. 3º, inciso IV da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que, além da função fiscalizatória, o Tribunal de Contas do Estado do Pará tem competência pedagógica e orientativa para, visando a ampliação da efetividade, atuar de forma consensual com vistas a geração de mais resultados positivos para a gestão pública e, conseqüentemente, para a sociedade;

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.978, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Interinstitucional Pró-Equidade Racial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Pacto Interinstitucional Pró-Equidade Racial, de caráter voluntário, é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará que visa contribuir e fomentar a promoção da equidade racial no território paraense por meio da atuação em rede entre as instituições participantes, com enfoque, em ações pedagógicas e orientadoras, no âmbito de atuação dos participantes.

§1º Poderão participar e aderir ao Pacto os órgãos e as entidades públicas e privadas, que sejam interessadas nas ações pedagógicas e orientadoras de interesse público e em regime de mútua cooperação em prol da equidade racial.

§2º A atuação pedagógica e orientadora do Tribunal de Contas do Estado do Pará se dará no âmbito do controle externo.

§3º Sempre que possível as ações pedagógicas e orientadoras dos demais órgãos e entidades públicas participantes do pacto deverão incluir informações sobre o controle externo exercido pelos tribunais de contas e cidadania.

Art. 3º Para os efeitos deste Pacto, considera-se:

I - discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou órgão oficial do estado brasileiro;

IV - Instituições participantes: órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, que formalizem a adesão voluntária ao Pacto;

V - Termo de Adesão Voluntária: instrumento por meio do qual a instituição participante formalizará sua adesão ao Pacto.

Art. 4º O Pacto tem por objetivo central propiciar a conscientização e construção de elos para apoio mútuo dos participantes em prol da desarticulação do racismo, por meio de ações e medidas pedagógicas e orientadoras, de caráter voluntário, no âmbito de atuação dos participantes.

Art. 5º As instituições participantes poderão contribuir, de forma livre e voluntária, dentro da sua área de atuação, para a concretização das ações previstas neste Pacto.

§1º A adesão ao presente Pacto não implicará na obrigatoriedade de atuação em todas as iniciativas pedagógicas e orientadoras propostas, cabendo a cada instituição participante avaliar a conveniência e a oportunidade de apoiar uma ou mais iniciativas.

§2º As instituições participantes serão responsáveis pela realização de suas respectivas ações.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE FOMENTO

Art. 6º O Pacto visa o fomento de ações, programas, projetos e outras iniciativas, voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, que abordem, preferencialmente, duas áreas temáticas:

I - Diversidade, inclusão e equidade racial; e,

II - Conscientização e desarticulação do racismo, em qualquer de suas modalidades.

Art. 7º As medidas voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, de que trata o artigo 6º deverão levar em consideração dados públicos que

evidenciem as desigualdades, discriminações e outras dimensões entre grupos étnico-raciais.

Seção I

Da Diversidade, inclusão e equidade racial

Art. 8º Compreendem-se como iniciativas voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, na área de diversidade, inclusão e equidade racial:

I - Fomentar ações de natureza pedagógica e orientadora sobre a importância da representatividade racial por meio de cotas raciais em concursos públicos, processos seletivos e contratações;

II - Auxiliar na formação de comitês, comissões ou grupos de trabalho aptos a análise de evidências e a proposição de medidas de natureza pedagógica e orientadora, que contribuam para a redução da desigualdade racial;

III - Estabelecer canais de denúncia, de acolhimento e/ou de escuta qualificada para tratamento das demandas de discriminação racial, incluindo no corpo técnico pessoas negras e/ou com conhecimentos especializados sobre o racismo.

Seção II

Da Conscientização e desarticulação ao racismo

Art. 9º Compreendem-se como iniciativas voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, na área de conscientização e desarticulação ao racismo:

I - Promover a educação antirracista por meio de ações públicas e/ou institucionais;

II - Instituir ações permanentes de capacitação do quadro funcional em questões raciais;

III - Sensibilizar lideranças públicas sobre a relevância de um agir estratégico para a desarticulação do racismo;

IV - Realizar eventos e campanhas de sensibilização e conscientização sobre temáticas raciais;

V - Elaborar e divulgar material didático sobre temáticas raciais;

VI - Fomentar ações de prevenção e combate à discriminação racial.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 10. O Pacto Interinstitucional Pró-Equidade Racial será viabilizado pela atuação voluntária e em rede das instituições participantes.

§1º A atuação em rede visa o compartilhamento voluntário de boas práticas e, quando possível, de meios, em diversos níveis, para ações de natureza pedagógica e orientadora estrategicamente voltadas à redução das desigualdades raciais, ampliando a capacidade de diálogo e integração entre as instituições.

§2º As instituições poderão, a qualquer tempo, participar do Pacto mediante assinatura de termo de adesão voluntária fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e constante do Anexo único desta Resolução.

§3º As instituições participantes poderão declinar da permanência no Pacto a qualquer momento.

Art. 11. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Pará:

I - Apoiar as ações do Pacto, especialmente, na seara do controle externo;

II - Possibilitar o fomento e a articulação entre as instituições participantes, com vistas à realização das ações voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, objeto do Pacto;

III - Organizar encontros com as instituições participantes e outros integrantes da administração pública estadual, da sociedade civil, da comunidade acadêmica e outros interessados, com vistas a ampla discussão do tema, perspectivas afins, cidadania e do controle externo;

IV - Fomentar o intercâmbio de conhecimento e a cooperação técnica entre as instituições participantes e outras organizações que atuam na referida temática, especialmente entre os tribunais de contas brasileiros;

V - Disponibilizar em meio eletrônico para uso por qualquer interessado as campanhas e peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto realizadas pelo TCE-PA;

VI - Consolidar os resultados obtidos com as ações do Pacto e compartilhá-los com as instituições participantes e com a sociedade;

VII - Avaliar a possibilidade de inclusão, sempre que possível, e quando aplicável ao caso, da questão racial como uma temática transversal que possa subsidiar eventuais ações de fiscalização, resguardada a discricionariedade e competência exclusiva do Egrégio Plenário do TCE-PA e de cada membro do TCE-PA para dispor e/ou decidir sobre questões relacionadas ao exercício do Controle Externo, na medida de suas respectivas competências jurisdicionais.

§1º No caso do inciso VII, a Secretaria de Controle Externo deverá ser ouvida, sem prejuízo de eventuais outras providências determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Egrégio Plenário ou membro do TCE-PA, na medida de suas respectivas competências formais.

§2º O Tribunal de Contas do Estado não se obriga a financiar, produzir, realizar, ou secretariar, por qualquer meio, ações e/ou iniciativas exclusivas de outras instituições realizadas no âmbito deste Pacto, considerando sua natureza voluntária.

Art. 12. Caberá, voluntariamente, às instituições participantes, dentro de sua área de atuação:

I - Apoiar a realização das ações do Pacto, observada a conveniência e a oportunidade;

II - Participar das ações e dos encontros;

III - Viabilizar a participação de equipe técnica e disponibilizar meios diversos para a concretização das ações de natureza pedagógica e orientadora do Pacto;

IV - Compartilhar conhecimento técnico, material educativo ou outros recursos, sempre que possível, com os demais pactuantes;

V - Divulgar as ações do Pacto e seus resultados.

Parágrafo único. Considerando sua natureza voluntária, a efetivação das ações deste Pacto não poderá importar em ônus não assumido a qualquer